



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº. 569/2015**

**De: 25 de Agosto de 2015**

*“Altera os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 328/2010, de 14 de dezembro de 2010, para extinguir o cargo de Coordenador Administrativo do Hospital Municipal de Porto dos Gaúchos MT, substituindo-o, para o de "COORDENADOR DE SAÚDE" da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**  
**SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Altera os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 328/2010, de 14 de dezembro de 2010, para extinguir o cargo de Coordenador Administrativo do Hospital Municipal de Porto dos Gaúchos MT, substituindo-o, para o de "**Coordenador de Saúde**" da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos MT, que passarão a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**"Art. 2º** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde para criar o cargo de Coordenador Administrativo do Hospital Municipal de Porto dos Gaúchos de provimento em comissão.

**Parágrafo primeiro:** São atribuições do cargo de Coordenador Administrativo:

I - Coordenar, planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, de forma integrada, as áreas administrativas, de recursos humanos, financeira e orçamentária com o foco em resultados, e de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Emitir relatórios administrativos periódicos de prestação de contas da respectiva área de atuação;

III - Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais pertencentes ao Hospital Municipal, mantendo em ordem arquivos e cadastros;

V - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas inerentes ao cargo.

**Parágrafo segundo:** A remuneração do Coordenador Administrativo será de R\$ 1.483,15 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do elemento de despesa: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas".

**Leia-se:**

**"Art. 2º** Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde para criar o cargo de "**Coordenador de Saúde**" da Secretaria Municipal de Saúde,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

em substituição do cargo de Coordenador Administrativo do Hospital Municipal de Porto dos Gaúchos MT, de provimento em comissão.

§ 1º As atribuições do cargo de "**Coordenador de Saúde**" da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos MT são as seguintes:

I. Coordenar, planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, de forma integrada, as áreas administrativas, de recursos humanos, serviços e/ou ações executados com o foco em resultados, e de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, junto às unidades de saúde do município;

II. Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Executar ações e serviços de saúde inerentes a sua área de formação em qualquer Unidade de Saúde do município, quando necessário e de acordo com normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo em ordem arquivos e cadastros, quando o ocupante do cargo estiver prestando serviço nesta unidade;

V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas inerentes ao cargo.

§ 2º A remuneração do "**Coordenador de Saúde**" da Secretaria Municipal de Saúde, será no valor de R\$ 4.013,28 (quatro mil e treze reais e vinte oito centavos), mensais, conforme consta no anexo único desta Lei.

§ 3º É necessário que o ocupante do cargo de Coordenador de Saúde tenha nível superior completo na área de saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária: **05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas**".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 2015.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO ÚNICO  
LEI Nº 569/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ordem	Denominação	Quantidade de Vagas	Valor
01	Prefeito Municipal	01	Lei Especifica
02	Vice-Prefeito	01	Lei Especifica
03	Secretário Municipal	10	Lei Específica
04	Encarregado	04	799,39
05	Chefe de Seção	02	944,62
06	Assistente Gabinete	01	1.167,52
07	Chefe de Setor	21	1.167,52
08	Chefe de Departamento	18	2.001,45
09	Ouvidor Geral	01	2.001,45
10	Representante Município Cuiabá	01	3.169,21
11	Coordenador de Saúde	01	4.013,28
12	Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Básica	01	4.013,28
13	Assessor Jurídico	01	4.301,07
14	Chefe de Gabinete	01	4.301,07
<b>Total</b>		<b>64</b>	